

Termo de Cooperação Técnica n. /08
Processo n° C-SUPJUR n° 008 /2008

PR 2545/2008

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE – FEEMA E A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO SETOR PORTUÁRIO ÀS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES E AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM ENTRE AS PARTES.

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE, entidade de direito público, vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente, entidade instituída pelo Decreto-lei n° 39/75, com sede nesta cidade, na Rua Fonseca Teles, 121 – 8° andar - São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob o n° 42.412.353/0001-49, doravante designada **FEEMA**, neste ato representada por seu Presidente **AXEL SCHMIDT GRAEL**, portador da carteira de identidade n° 06008079-3 IFP e inscrito no CPF sob o n° 773.647.917-87 e sua Vice-Presidente **DIONÊ MARIA MARINHO CASTRO**, portadora da carteira de identidade n° 02783514-9 IFP e inscrita no CPF sob o n° 281.437.957-72, e a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de companhia mista, supervisionada pela Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República, doravante denominada CDRJ, com sede no Rio de Janeiro – RJ, Rua Acre 21, Rio de Janeiro – RJ, representado pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, brasileiro, Engenheiro Químico, Carteira de Identidade n° 3394612 IFP, inscrito no CPF sob o n° 510.709.017-68, conforme autorização da Diretoria Executiva da CDRJ em sua 1.752ª reunião, realizada em 23/01/2008 tendo em vista o constante do processo....., resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento legal nas disposições: da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade regular as atividades a serem desenvolvidas em regime de cooperação entre a FEEMA e a CDRJ, visando ao intercâmbio de informação e de conhecimento técnico-científico, bem como o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de interesse comum, com foco na adequação ambiental das atividades portuária e marítima - sob responsabilidade ou supervisão da **CDRJ** - e na implementação de ações de gestão da qualidade ambiental relacionadas às esferas de atuação de ambas as instituições.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA FEEMA

- I. Prestar as orientações necessárias ao licenciamento de atividades relacionadas ao funcionamento dos Portos sob responsabilidade da CDRJ;
- II. Compartilhar dados e informações do monitoramento de qualidade das águas e sedimentos das Baías de Guanabara, Sepetiba e Ilha Grande;
- III. Prestar assistência técnica aos programas de monitoramento da qualidade do ar, principalmente, nos portos onde ocorre a movimentação de granéis sólidos;
- IV. Orientar o combate permanente a vetores e peçonhentos que ocorrem nas instalações dos portos da CDRJ;
- V. Estabelecer os mecanismos de troca de informações entre CDRJ e a FEEMA visando ampliar o conhecimento mútuo entre os procedimentos operacionais do setor portuário e os procedimentos de controle e licenciamento ambiental;
- VI. Ministrando cursos e palestras que concorram para a capacitação dos profissionais que atuam na área de meio ambiente da CDRJ.

DA CDRJ

- I. Providenciar o licenciamento ambiental das atividades sob sua responsabilidade, fiscalização e supervisão;
- II. Fiscalizar as operações nos portos de modo a:
 - Prevenir danos ao meio ambiente;
 - Assegurar a observância das cláusulas dos contratos firmados com arrendatários e operadores portuários;
 - Assegurar o cumprimento das restrições constantes das licenças ambientais expedidas pela FEEMA.
- III. Realizar as auditorias ambientais legais previstas em lei;
- IV. Apoiar o monitoramento da qualidade das águas das Baías de Guanabara, Sepetiba, e Ilha Grande - áreas de influência direta e indireta dos portos sob sua responsabilidade, de acordo com o programa estabelecido pela FEEMA.
- V. Implantar as Centrais de Atendimento de Emergências nos portos sob sua responsabilidade;

Wle

Bay

3/10/04
Car

- VI. Consolidar e confeccionar o plano de emergência individual (PEI) de cada porto sob sua responsabilidade e apoiar o atendimento a emergências ambientais nas áreas de influência dos referidos portos;
- VII. Confeccionar e implantar os planos de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) nos portos sob sua responsabilidade;
- VIII. Disponibilizar o acesso às instalações portuárias sob sua autoridade, bem como as informações técnicas e operacionais relativas à atividade portuária;
- IX. Disponibilizar um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo colocando à disposição da FEEMA sua infra-estrutura e os recursos humanos e materiais necessários;
- X. Implantar o Programa de Controle de Emissão Veicular de Docas (DOCAR);
- XI. Promover a divulgação e a inclusão dos trabalhadores portuários nos cursos oferecidos pela FEEMA;
- XII. Estabelecer, permanentemente, os mecanismos de troca de informações entre CDRJ e a FEEMA visando ampliar o conhecimento mútuo entre os procedimentos operacionais do setor portuário e os procedimentos de controle e licenciamento ambiental do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Para constituir a Coordenação Técnica do presente Termo, e dos Termos Aditivos que vierem a ser assinados, a CDRJ e a FEEMA designarão um coordenador cada uma, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá o prazo de vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, o qual pode ser estendido por períodos iguais de tempo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao seu término, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Um convenente não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo outro convenente com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, nem por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza, seja cível, trabalhista, previdenciária ou securitária, que venham a ser causados em decorrência de atos dos prepostos ou associados destes convenentes.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo não prevê, em nenhuma hipótese, repasse financeiro entre as partes, devendo cada uma das partes arcar com as responsabilidades assumidas na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único: Não haverá em hipótese alguma dispêndio econômico-financeiro, por parte da FEEMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em todo o material, equipamentos, peças publicitárias, veículos e outros meios de qualquer natureza, vinculados às atividades deste Termo, far-se-á constar “TERMO DE COOPERAÇÃO FEEMA/CDRJ”.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo deverá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, através de uma notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

Parágrafo Único – Este Termo também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

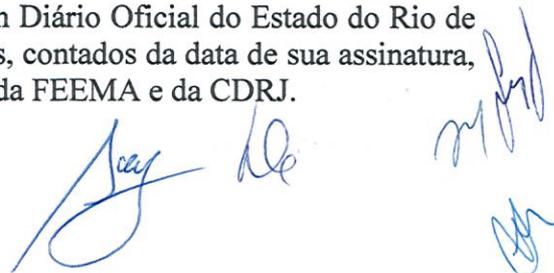
- a) Conveniência da Administração Superior Estadual;
- b) Inadimplência de qualquer das signatárias às condições conveniadas;
- c) Superveniência de norma legal que o torne material, formal ou legalmente inexecutável;
- d) Conveniência exclusiva das signatárias sendo, nesta circunstância, observada uma prévia comunicação de até 60 (sessenta) dias anteriores ao seu prazo final.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo, este Instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O extrato do presente Termo deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo os encargos, em igual proporção, por conta da FEEMA e da CDRJ.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

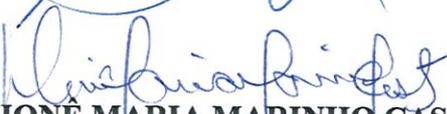
As partes elegem o Foro da Justiça da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda controvérsia oriunda da interpretação ou da execução deste Termo.

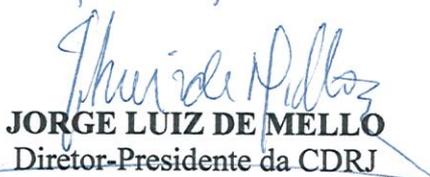
E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 2008.

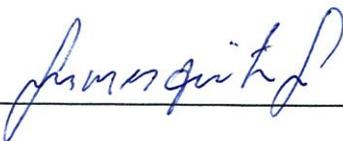

AXEL GRAEL
Presidente da FEEMA

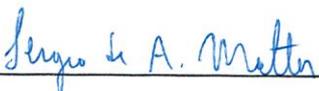
Digo: Embora assinado em 27/01/2008, o presente Termo somente chegou a esta Gerencia em 12/02/2008.


DIONÉ MARIA MARINHO CASTRO
Vice-Presidente da FEEMA


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente da CDRJ

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2)  _____